



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20171045/SEMAP-PMP
Ref. DISPENSA nº 010/2017 – SEMAP/PMP
CONTRATO nº 0100/2017 – CPL – SEMAP/PMP

CONTRATO Nº 0100/2017- CPL/SEMAP/PMP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, E O SR. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MOBILIADO DESTINADO A MORADIA DE POLICIAIS QUE ATUAM NA DPM – CUPIM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prainha - ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaiçal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA, apenas denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob nº 087.096.022 - 91 e do RG sob nº 4404077 PC/PA, brasileiro (a), casado (a), estabelecido na Rodovia PA 254 – 195, Agropecuária, CEP. 68.130.000, Vista Alegre do Cupim - Prainha/Pá, apenas denominada (o) de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2017-CPL/SEMAP/PMP, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel destinado a moradia de Policiais que atuam na DPM – Vila de Cupim;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel mobiliado, destinado a moradia dos Policiais que atuam na DPM – na Vila Alegre do Cupim; Edificação em Alvenaria Cerâmica, cobertura em telha cerâmica e rebocada, 06 cômodos (02 quartos, 01 suíte, 01 sala, 01 cozinha, 01 garagem.	MÊS	12	800,00	9.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
 - 3.2. Deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia da assinatura deste contrato;
 - 3.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.
 - 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
 - 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, no valor de 5% sobre o valor da locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada devidamente atestado pelo Setor Competente;
- 4.5. Durante o período de vigência do presente contrato, a contratante será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel;
- 4.6. Deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições de como recebeu;
- 4.7. Ficará responsável pelo o pagamento da conta de energia e IPTU, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual terá vigência de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o décimo dia do mês subsequente do adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Manutenção da Secretaria de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso; repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Secretaria de Administração de Prainha

Classificação Institucional – 02.02 – Secretaria de Administração de Prainha

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Estes Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Prainha-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Prainha/PA, 16 de janeiro de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

José Rodrigues da Silva
CPF Nº 087.096.022 - 91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF _____

NOME: _____

CPF _____